



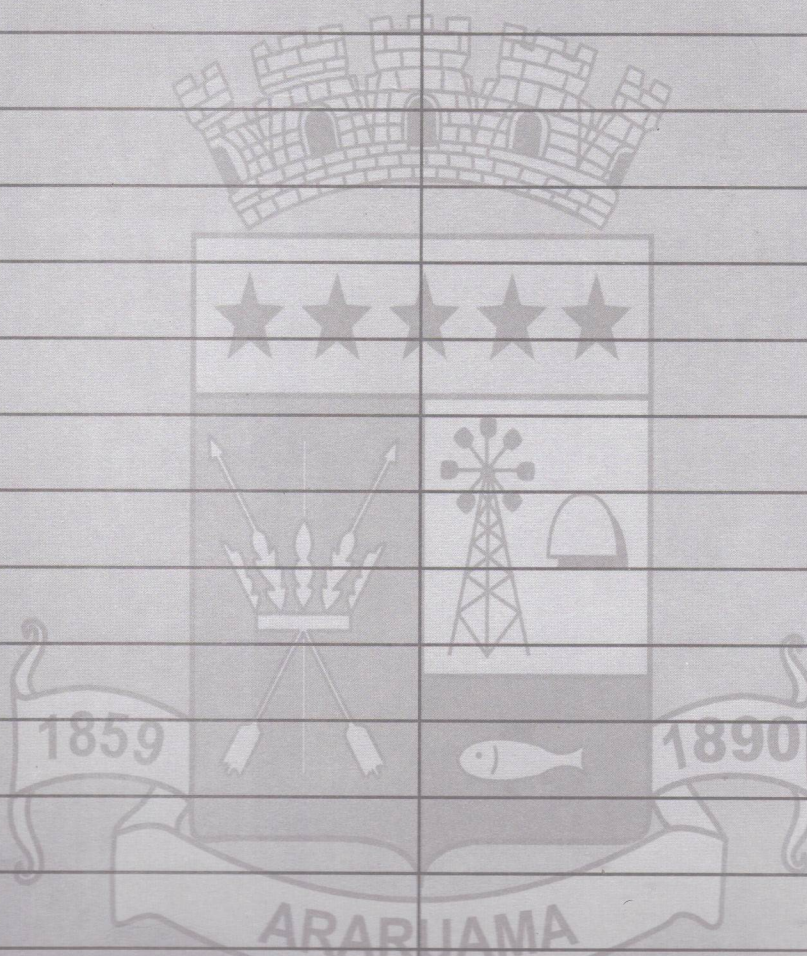
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 16116 / 7 / 2026
DATA: 30/07/2026 - 10:06:00
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTO
REQ: EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA
SENHA: D1132P3

Camê



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**PROCESSO SOB O Nº 26116PLS. Nº 02EM 30 / 10 / 2026

À Prefeitura Municipal de Araruama.

Prezados,

A Empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 07.579.818/0001-50, sediada na EST. ARARUAMA RIO BONITO, S/Nº KM 36 – ITATIQUARA – ARARUAMA – RJ, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CLÁUDIO DUTRA SICILIANO**, vem, por meio deste, solicitar **ESCLARECIMENTOS** acerca do **Pregão Eletrônico nº 028/2026**, que ocorrerá no dia **03/08/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas para eventos e suporte operacional, bem como locação de trio-elétrico, destinados ao atendimento das ações institucionais promovidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araruama.

Após análise do Edital, surgiram pontos merecedores de esclarecimentos, conforme as seguintes referências:

1. Prazo de validade da proposta

Item 9.10 do Edital, que menciona:

“9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a xx (xxxxxx) xxxxxxxx, a contar da data de sua apresentação.”

Item 15.2 do Termo de Referência, que menciona:

“15.2 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período, salvo se prazo superior vier a ser apresentado voluntariamente.”

Anexo II Modelo de Proposta de Preços, que menciona:

“Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para contratação de empresa especializada _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.”

Questiona-se:

Diante da divergência entre o Edital, o Termo de Referência e o Modelo de Proposta de Preços, qual prazo de validade da proposta deverá ser considerado pelas licitantes?

2. Participação exclusiva para ME/EPP

Item 7.2.13 do Edital, que menciona:

“7.2.13 Para os Lotes X e XI a participação é exclusiva para microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

Item 14.3 do Termo de Referência, que menciona:

“14.3 Da mesma forma, não será adotada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez que os valores estimados dos lotes ultrapassam o limite legal estabelecido para aplicação desse benefício.

Dessa forma, a licitação será realizada com participação ampla, assegurando-se, contudo, a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista tardia, ao exercício do direito de preferência em situação de empate ficto e aos demais tratamentos favorecidos legalmente aplicáveis.”

Questiona-se:

Considerando as diferentes informações constantes no Edital e no Termo de Referência, os Lotes X e XI serão de participação exclusiva para MEI, ME e EPP ou terão participação ampla? Visto que essa divergência de informações, influencia diretamente tanto nos lotes que as empresas pretendem participar, quanto no valor da garantia da proposta a ser paga.

3. Planilha de custos e formação de preços**Item 13.1.2 – f) do Edital, que menciona:**

“13.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.”

Questiona-se:

A planilha de custos e formação de preços será exigida apenas para comprovação da exequibilidade da proposta ou deverá ser apresentada em toda proposta realinhada da licitante vencedora?

Araruama/RJ, 29 de Julho de 2026.

EDNA ROSA NETO
SICILIANO E CIA
LTDA

Assinado de forma digital por EDNA
ROSA NETO SICILIANO E CIA
LTDA:07579818000150
Dados: 2026.07.29 17:59:49 -03'00'

EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA
CNPJ nº 07.579.818/0001-50

PROCESSO Nº 16116
FLS. 03

ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 16116

Número de Folhas 04

A/O comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 30 / 07 / 2026.

Lucas Roda
Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 12094/2026

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange ao presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 03 de agosto do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 30 de julho de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.094/2026

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa **EDNA ROSA NETO SICILIANO & CIA LTDA**, passam-se aos esclarecimentos solicitados.

1. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A interessada informa haver divergência entre o item 9.10 do Edital, o item 15.2 do Termo de Referência e o modelo constante do Anexo II, questionando qual prazo deverá ser observado pelos licitantes.

Esclarecimento

Assiste razão à interessada quanto à existência de inconsistência redacional entre os documentos que compõem o instrumento convocatório.

O item 15.2 do Termo de Referência estabelece que o prazo mínimo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por sua vez, verificou-se que o item 9.10 do Edital permaneceu com campo não preenchido por ocasião da consolidação da minuta, enquanto o modelo de proposta constante do Anexo II consignou, por inexatidão material, o prazo de 60 (sessenta) dias.

Trata-se de inconsistências meramente formais, que não alteram o conteúdo material da contratação nem a intenção da Administração.

Assim, **fica esclarecido que o prazo mínimo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação, prevalecendo a regra constante do Termo de Referência, sem prejuízo da promoção das adequações redacionais cabíveis no Edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DOS LOTES X E XI

A empresa aponta divergência entre o item 7.2.13 do Edital e o item 14.3 do Termo de Referência acerca da aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Esclarecimento

A divergência apontada decorre de **inexatidão material constante da redação do item 14.3 do Termo de Referência**.

O Edital estabeleceu corretamente que os **Lotes X e XI são destinados exclusivamente à participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, por possuírem valores estimados inferiores ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Dessa forma, **fica esclarecido que permanecerá válida a regra prevista no item 7.2.13 do Edital**, sendo os Lotes X e XI de participação exclusiva para MEI, ME e EPP.

O item 14.3 do Termo de Referência será adequado para eliminar a inconsistência redacional identificada, harmonizando-o com o disposto no Edital.

3. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A interessada questiona se a planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada em toda proposta readequada ou apenas quando necessária à comprovação da exequibilidade da proposta vencedora.

Esclarecimento

Av. John Kennedy, nº120 - Centro - Araruama - RJ

16/11/26
07
G

A planilha de custos e formação de preços constitui documento destinado a demonstrar a composição dos preços ofertados pela licitante vencedora e possibilitar à Administração a análise da compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas no Edital.

Assim, **a planilha deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente vencedora juntamente com a proposta readequada ao valor final ofertado**, em atendimento ao disposto no item 13.1.2, alínea "f", do Edital.

Sua apresentação não se restringe às hipóteses de instauração de diligência para aferição de eventual inexequibilidade, podendo ser utilizada pela Administração como instrumento de conferência da composição dos custos da proposta vencedora, sempre que necessário ao adequado exame de sua aceitabilidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os seguintes esclarecimentos:

a) o prazo mínimo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação;

b) os **Lotes X e XI permanecem destinados exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP**, nos termos do item 7.2.13 do Edital e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo promovida a correção da inexatidão material constante do item 14.3 do Termo de Referência;

c) a **planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada pela licitante provisoriamente vencedora juntamente com a proposta readequada ao lance final**, para fins de análise da aceitabilidade da proposta e da composição dos preços ofertados, nos termos do Edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos, ressalvadas as adequações redacionais expressamente indicadas nesta resposta.

Araruama, 31 de julho de 2026.

À COMLI,

Em atendimento ao item II da Decisão de Revogação exarada pela autoridade competente nos autos do processo administrativo nº 12094/2026, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026, este Setor Técnico vem, por meio deste despacho, comunicar as providências adotadas.

Informamos que procedemos à análise pormenorizada de todos os questionamentos e impugnações formulados pelos interessados durante o período de publicidade do instrumento convocatório outrora revogado. As manifestações foram fundamentais para a identificação de pontos de melhoria nas especificações técnicas e nas condições técnicas e nas condições de execução dos serviços de locação de estruturas para eventos, equipamentos, mobiliários e suporte operacional.

Sendo assim, declaramos que as inconsistências e dúvidas apontadas foram devidamente avaliadas pela equipe técnica. Quando julgadas cabíveis e pertinentes ao interesse público, as demandas foram integralmente saneadas. Promovemos a revisão, atualização e o aperfeiçoamento do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos da fase preparatório, visando conferir maior precisão ao objeto e ampliar a segurança jurídica do futuro certame.

Diante do exposto, e considerando concluídas as adequações técnicas necessárias, encaminhamos o presente, em cumprimento ao item III da referida Decisão em anexo, para adoção das providências cabíveis à instrução do feito e posterior publicação do novo instrumento convocatório.

Araruama, 31/07/2026

Melina Antunes
Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos

Melina Antunes da Silva
Secretária Executiva de
Licitações e Contratos
Mat. 122891-9



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 12094/2026, instaurado visando à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, equipamentos, mobiliários, trio elétrico, suporte operacional e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes do Edital e de seus anexos.

Após a publicação do instrumento convocatório e durante o prazo legal destinado à formulação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados, foram protocoladas manifestações questionando aspectos técnicos constantes do Termo de Referência.

As manifestações recebidas foram submetidas à análise da equipe técnica desta Secretaria, oportunidade em que se constatou que parte dos questionamentos apresentados evidenciou a necessidade de revisão e aperfeiçoamento do Termo de Referência, impondo alterações em seu conteúdo técnico e, conseqüentemente, nas disposições do Edital.

Diante desse cenário, vieram os autos conclusos para deliberação desta Autoridade Competente quanto à continuidade do procedimento licitatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 consagra como princípios das contratações públicas, dentre outros, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, compete à Administração Pública zelar para que o instrumento convocatório reflita, de forma precisa, completa e coerente, todas as condições que regerão a futura contratação, permitindo que os interessados formulem suas propostas em absoluta igualdade de condições.

Embora os pedidos de esclarecimentos possuam natureza eminentemente colaborativa, sua apresentação permite que a Administração identifique eventuais inconsistências, omissões ou oportunidades de aperfeiçoamento dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

No caso concreto, a análise técnica realizada por esta Secretaria revelou que determinados questionamentos formulados pelos interessados demandam alterações materiais no Termo de Referência, documento que constitui o principal elemento técnico da contratação, definindo as especificações técnicas dos serviços, equipamentos, estruturas, mobiliários, as condições de execução, os critérios técnicos, as obrigações das partes e os demais requisitos que norteiam todo o procedimento licitatório. O Termo de



16/16/20
10
2

Referência integra o Edital como seu anexo obrigatório, razão pela qual eventual modificação em seu conteúdo repercute diretamente nas regras do certame.

As alterações identificadas não se limitam ao simples esclarecimento interpretativo de cláusulas já existentes, mas representam efetiva revisão das especificações técnicas inicialmente disponibilizadas aos potenciais licitantes, circunstância que possui potencial para influenciar a elaboração das propostas e a própria dinâmica da futura contratação.

A Administração Pública não está obrigada a prosseguir com procedimento licitatório cujo instrumento convocatório, embora inicialmente apto à publicação, revele posteriormente a necessidade de aperfeiçoamentos técnicos capazes de influenciar a formulação das propostas ou a futura execução contratual. Ao contrário, constitui dever da Administração adotar as providências necessárias para assegurar que o certame seja conduzido sobre bases técnicas corretas, completas e juridicamente seguras, evitando a perpetuação de eventuais inconsistências que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa ou gerar futuras controvérsias durante a execução contratual.

A presente decisão também encontra fundamento no poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado pela jurisprudência pátria e decorrente dos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência e da segurança jurídica, segundo o qual compete ao Poder Público rever seus próprios atos sempre que constatada situação superveniente que recomende sua adequação ao interesse público, evitando o prosseguimento de procedimento licitatório cujos elementos técnicos demandem revisão substancial antes da realização da sessão pública.

A manutenção do presente procedimento, diante da necessidade de revisão substancial do Termo de Referência, poderia comprometer a transparência, a competitividade, a igualdade de condições entre os licitantes e a segurança jurídica do certame, além de sujeitar a Administração a futuras discussões quanto à adequada definição do objeto licitado.

A realização da sessão pública sem a prévia incorporação das alterações técnicas reputadas necessárias poderia comprometer a formulação isonômica das propostas, influenciar a competitividade do certame e conduzir à futura contratação baseada em especificações técnicas posteriormente reconhecidas como insuficientes ou inadequadas à adequada execução dos serviços, circunstância incompatível com o dever de planejamento que rege as contratações públicas e com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, mostra-se mais consentâneo com o interesse público promover a revogação do presente procedimento licitatório, permitindo a revisão integral dos documentos técnicos que instruem a contratação e a posterior publicação de novo instrumento convocatório, contemplando todas as adequações necessárias e assegurando ampla publicidade e igualdade de oportunidades aos interessados.

Importa destacar que a presente decisão não decorre da identificação de qualquer ilegalidade no procedimento licitatório até então desenvolvido, mas da superveniência de circunstâncias técnicas que evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento dos documentos que fundamentam a contratação, visando conferir maior precisão às especificações do objeto, ampliar a segurança jurídica do procedimento e assegurar a futura seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no interesse público, nos princípios que regem as contratações públicas e na necessidade de revisão e aperfeiçoamento do Termo de Referência e, por consequência, do Edital e de seus anexos, REVOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 026/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº _____/2026.

Determino, ainda:

I – a publicação da presente decisão nos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital, inclusive na plataforma LICITANET e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as formalidades legais;

II – o retorno dos autos ao setor técnico competente desta Secretaria para promover a revisão, atualização e aperfeiçoamento do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos da fase preparatória eventualmente impactados pelas alterações decorrentes dos pedidos de esclarecimentos;

III – concluídas as adequações técnicas, seja o processo encaminhado à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos para adoção das providências necessárias à instrução do feito e, após o atendimento das exigências legais pertinentes, à publicação de novo instrumento convocatório.

Publique-se.

Cumpra-se.

Araruama/RJ, 31 de julho de 2026.

Lineker Vieira

Secretário de Turismo